

**DECRETO Nº 38.052 de 20 de dezembro de 2023**

Altera dispositivo do Decreto nº 36.639, de 13 de fevereiro de 2023, que "Institui a "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2023" na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, e dá outras providências" na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Guarda Civil Municipal – GCM vem atuando de forma intensiva nos diversos Espaços Públicos desta cidade, com vistas à proteção do patrimônio público municipal e a garantia da execução dos serviços públicos municipais;

Considerando que durante a execução dos serviços em 2023, houve uma expressiva melhoria na segurança dos espaços públicos ocupados pela Guarda Civil Municipal, garantindo a preservação e evitando a depredação e crimes de diversos tipos, bem como, onerar os cofres públicos com reformas nos diversos espaços públicos, de forma intempestiva;

Considerando que o Plano de Governo prevê a ocupação dos espaços públicos de forma gradativa, tendo as aspirações em ordenar, garantir e pacificar a convivência sustentável da população, em seu ambiente urbano e envolver os cidadãos para apoiar as ações de conservação da ordem pública, bens públicos e da limpeza urbana,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, do Decreto nº 36.639, de 13 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2023" o valor de R\$ 6.969.144,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Guarda Civil Municipal – GCM". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**DECRETO Nº 38.053 de 20 de dezembro de 2023**

Institui no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, a avaliação de desempenho para progressão funcional de que tratam a Lei Municipal nº 7.867/2010 e a Lei Municipal nº 8.629/2014 para o biênio 2022 a 2024, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o primeiro ciclo da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores municipais alcançados pela Lei Municipal nº 7.867/2010 e a Lei Municipal nº 8.629/2014.

Parágrafo único. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho é referente ao período de 2022 a 2023, do biênio 2022-2024.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal do Salvador, no período de:

I - 14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2023 para os servidores ocupantes dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 8.629/2014; e

II - 13 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023 para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador previsto no Plano de Cargos e Vencimentos instituído pela Lei nº 7.867/2010.

Parágrafo Único. O servidor em Estágio Probatório não fará jus à avaliação de que trata este Decreto, na forma estabelecida pelo Decreto nº 28.668/2017.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

- I - titulares de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal;
- II - ocupantes de cargo em comissão, exclusivamente;
- III - contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;
- IV - regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- V - integrantes do Grupo Magistério;
- VI - integrantes do Grupo Procuradoria;
- VII - integrantes do Grupo Fisco.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE a coordenação geral do processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 5º O primeiro ciclo da avaliação obedecerá às seguintes etapas:

I - realização de cursos, bem como, obtenção dos respectivos certificados de conclusão e aproveitamento, nos termos deste Decreto;

II - avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata ou mediata do servidor.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, a chefia imediata ou mediata poderá atribuir ao servidor no máximo 10 (dez) pontos.

§ 2º Para efeito de progressão o servidor deverá alcançar ao final dos dois ciclos de avaliação no mínimo 12 pontos de um total de 20 pontos possíveis para efetiva progressão.

Art. 6º O servidor que cumprir as etapas previstas no art. 5º deste Decreto será submetido a nova avaliação de desempenho compreendendo o ciclo 2023-2024, concluindo-se assim o período completo de avaliação para o biênio 2022-2024.

Art. 7º A etapa a que se refere o inciso I do art. 5º deste Decreto consistirá na realização obrigatória dos cursos estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Os cursos de que trata o caput estão disponíveis, exclusivamente, de forma online no portal da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, no endereço eletrônico: <https://>



www.escolavirtual.gov.br.

§ 2º O servidor deverá acessar o link do portal <https://www.escolavirtual.gov.br/> login e efetuar o seu cadastro na forma indicada para acesso ao conteúdo do curso.

§ 3º O servidor quando do cadastro de que trata o parágrafo anterior, deverá indicar no campo destinado a informação do motivo da realização dos cursos, "evolução funcional".

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor o fornecimento correto dos seus dados, a guarda do seu login e senha pessoal e intransferível, os meios de acesso à internet, bem como as regras e condições definidos no portal da escola virtual/ENAP para a realização do curso.

§ 5º Fica estabelecido o prazo para conclusão da etapa a que se refere o inciso I do art. 5º deste Decreto até o dia 17 de março de 2024, devendo os respectivos certificados serem emitidos até 19 de março de 2024.

§ 6º Os certificados dos cursos deverão ser apresentados à chefia imediata ou mediata que realizar a avaliação de desempenho do servidor, na forma e prazo estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 7º À chefia imediata ou mediata caberá a análise do certificado apresentado, com fins de validação, e deverá inserir as informações sobre os cursos realizados no Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD.

Art. 8º A avaliação de que trata o inciso II do artigo 5º, deverá ser precedida de ato publicado pela Secretaria Municipal de Gestão, devendo obrigatoriamente conter, no mínimo:

- I - método, prazo e forma da realização da avaliação;
- II - metodologia e prazo para apresentação e análise dos certificados, além da inclusão dos mesmos no Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD;
- III - orientação objetiva quanto ao preenchimento da avaliação da chefia imediata ou mediata e quanto ao retorno da avaliação de desempenho transmitida ao servidor avaliado, que deverá observar:

- a) a garantia de que o servidor avaliado tenha acesso às informações de todos os campos da avaliação de desempenho preenchida pelo chefe imediato ou mediato;
- b) a linguagem escrita e oral utilizada, por avaliador e avaliado, deve ser clara e objetiva, evitando expressão ofensiva, conteúdo impróprio, rude e outros.

IV - a chefia imediata ou mediata deverá de forma clara, objetiva, específica e presencial indicar os critérios da nota atribuída, permitindo ao servidor obter melhor desempenho no próximo ciclo de avaliação;

V - orientação quanto à elaboração do plano de melhorias, de forma que permita o alinhamento entre avaliador e avaliado no que se refere às providências que precisam ser adotadas para que o servidor avaliado desenvolva os pontos apontados na avaliação de desempenho.

Art. 9º Para realização dos cursos a que se refere o artigo 7º deste Decreto, o servidor deverá observar as seguintes condições:

I - servidores ocupantes de cargos de nível fundamental, médio e técnico lotados em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS:

- a) Curso: Planejamento e Organização Pessoal no Trabalho, carga horária: 20 horas.

II - servidores ocupantes de cargos de nível superior lotados em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador-PMS:

- a) Curso: Criatividade e Inovação Aplicada ao Serviço Público, carga horária: 25h; e
- b) Curso: Inteligência Artificial no Contexto do Serviço Público, carga horária: 20h.

Parágrafo único. A carga horária total, considerando a soma das cargas horárias dos cursos realizados, quando couber, deverá ser de 20 (vinte) horas para cargos de nível fundamental, médio e técnico e de 45 (quarenta e cinco) horas para cargos de nível superior.

Art. 10. É de inteira responsabilidade da chefia imediata ou mediata realizar a avaliação de desempenho, validar os certificados apresentados do(s) curso(s) exigido(s), inserir os dados do certificado no sistema de avaliação de desempenho - SAD, transmitir o retorno da avaliação de desempenho ao avaliado e elaborar com o mesmo o plano de melhorias, na forma estabelecida neste Decreto e nas publicações expedidas, posteriormente, visando a aplicação desta avaliação de desempenho.

Art. 11. A norma estabelecendo novas regras e critérios para o 2º (segundo) ciclo 2023-2024 a fim de concluir a avaliação do biênio 2022-2024 serão publicadas no primeiro semestre de 2024.

Art. 12. A progressão funcional e seus efeitos financeiros ocorrerá após a realização dos 1º (primeiro) e do 2º (segundo) ciclos, exclusivamente, aos servidores que cumprirem satisfatoriamente as etapas previstas nos artigos 5º e 6º deste Decreto e que não tiverem tido a implementação, em folha de pagamento, da progressão referente ao biênio 2022-2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando facultada à Secretaria Municipal de Gestão expedir Instruções Normativas complementares para fins de operacionalizar o disposto neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

#### ANEXO I

#### CURSOS OBRIGATÓRIOS PARA OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR\*

LOTADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

	CURSO	CH	SITE ELETRÔNICO
I	Curso: Criatividade e Inovação Aplicada ao Serviço Público	25 h	<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/467">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/467</a>
II	Inteligência Artificial no Contexto do Serviço Público	20 h	<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/377">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/377</a>

\*Cargos que fazem parte do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador e do Plano dos Profissionais de Saúde do município do Salvador.

#### ANEXO II

#### CURSO OBRIGATÓRIO PARA OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO\* LOTADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

	CURSO	CH	SITE ELETRÔNICO
I	Planejamento e Organização Pessoal no Trabalho	20 h	<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/475">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/475</a>

\*Cargos que fazem parte do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador e do Plano dos Profissionais de Saúde do município do Salvador.